



Visão do Direito



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Advogado, mestre em direito público, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista e palestrante

Serviços de TI: vínculo trabalhista e terceirização

Um dos primados essenciais para a evolução do direito e da administração pública é a segurança jurídica. Isso significa que os órgãos responsáveis pela aplicação das leis devem enviar esforços para garantir que a interpretação dessas normas mantenha coerência ao longo do tempo.

A terceirização de atividades de apoio à administração pública constitui uma resposta jurídica para evitar o crescimento desmesurado da máquina estatal e fortalecer as carreiras no serviço público, especialmente aquelas classificadas pela Constituição Federal como carreiras de Estado.

A segurança jurídica, nesse caso, deve se sobrepor a ideologias, que devem ser definidas no âmbito próprio, ou seja, no Parlamento. No âmbito da administração pública, cabe aplicar a lei e seguir a interpretação consolidada pelos tribunais competentes.

No que tange à terceirização dos serviços de tecnologia da informação,

observa-se uma grande dissonância entre as decisões da Administração Pública Federal e os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal. Essa falta de harmonização afeta não apenas os processos licitatórios, mas também as relações entre empresas e seus empregados. Especificamente na área de tecnologia da informação, os profissionais são altamente disputados e, na maioria dos casos, não se contentam com um único vínculo profissional, apresentando-se ao mercado como trabalhadores verdadeiramente autônomos.

É nesse contexto que se insere a Portaria SGD/MGI nº 6.679, de 17 de setembro de 2024. Essa norma, que altera a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, estabelece um modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos

de Tecnologia da Informação (Sisp) do Poder Executivo Federal.

A aplicação dessa norma levanta duas questões cruciais: a exigência de contratação dos prestadores de serviço exclusivamente sob vínculo celetista e a obrigatoriedade de pagamento de salários em estrita observância aos valores definidos em convenções e acordos coletivos. Há, inclusive, o risco de questionamentos caso sejam efetuados pagamentos superiores aos estipulados nesses instrumentos normativos.

Subjacente a essa questão está o princípio da liberdade econômica, previsto no artigo 170 da Constituição Federal, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que “a prestação de serviços por intermédio de pessoa jurídica, fenômeno conhecido como ‘pejotização’, não constitui, por si só, fraude trabalhista, mas sim uma concretização da liberdade

negocial”, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União corrobora essa visão, conforme se observa no Acórdão nº 379/2024 – Plenário, relatado pelo ministro Benjamin Zymler, no Processo nº 033.093/2023-7. Também se infere entendimento semelhante do eminente ministro Antonio Anastasia no Processo nº 024.314/2024-2.

O desenvolvimento da atividade econômica deve sempre considerar a aplicação do direito, pois é essa ciência que assegura a segurança jurídica — princípio fundamental para o crescimento econômico e a atração de investimentos.

A legalidade, em sua mais ampla acepção, representa o cumprimento efetivo da democracia: a vontade do povo cristalizada em leis votadas por seus legítimos representantes. A Administração Pública brasileira não pode continuar sendo o principal réu no Poder Judiciário.

Visão do Direito



André Damiani

Sócio-fundador do Damiani Sociedade de Advogados, criminalista especializado em direito penal econômico

Enem das bets: a sua casa de apostas favorita passou na prova?

O Ministério da Fazenda instituiu um verdadeiro “Enem” para as casas de apostas no Brasil, estabelecendo obrigações para que as bets permaneçam operando no mercado nacional.

Os dados mais recentes apontam que mais de 9.000 sites de bets já foram derrubados pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) a pedido do Ministério da Fazenda, uma vez

que apenas pouco mais de 70 casas de aposta on-line fizeram o dever de casa e estão aptas a operar.

O governo exigiu o pagamento de uma licença no valor de R\$ 30 milhões, válida por cinco anos. Além disso, impôs o cumprimento de normas relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro, segurança financeira, práticas de jogo responsável, entre outras exigências.

No dizer popular, a medida tem como objetivo “separar o joio do trigo”, ou seja, identificar quais são as casas de apostas comprometidas com o jogo limpo, a proteção do cidadão apostador e, principalmente, a coibição da utilização dessas plataformas para a prática de crimes.

Ainda que incipiente, a regulamentação das atividades das casas de apostas online é fundamental para promover um

ambiente controlado e seguro para todos. Nunca é demais lembrar: toda e qualquer indústria lucrativa no mundo, nos países democráticos, está sujeita à regulação.

Assim como os vestibulandos, as bets precisam, dia após dia, fazer o dever de casa para, ao final, atingirem a nota de corte e continuarem explorando esse lucrativo mercado, fomentando a economia por meio do incremento na arrecadação fiscal do país.